



**ESCOLA SUPERIOR DE
ENFERMAGEM DE COIMBRA**



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE
COIMBRA**

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO EM
COCRIAÇÃO – ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA &
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE COIMBRA, E.P.E.**

PROJETOS ...

Homologo	Homologo
	
(Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral)	(Professor Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho)

Preâmbulo

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, doravante designada ESEnfC, é uma Instituição Universitária, com uma missão fortemente comprometida com a Investigação e Desenvolvimento (I&D), contando com a ação da sua Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E), para alavancar o seu compromisso com atividades científicas de alto nível aplicadas à área científica de Enfermagem.

A Unidade Local de Saúde de Coimbra E.P.E., doravante designada ULS de Coimbra assume-se como uma das principais instituições de saúde a nível nacional, integrando o Serviço Nacional de Saúde nos diferentes níveis de prestação de cuidados de saúde, assumindo, uma forte responsabilidade e vocação no desenvolvimento do conhecimento aplicado através da promoção de investigação científica, de cariz predominantemente clínica.

De forma a promover uma cultura de investigação partilhada entre a academia e a clínica (disciplina e profissão), institui-se o concurso de projetos de investigação em cocriação, financiados por receitas próprias da ESEnfC e da ULS de Coimbra.

Este concurso visa apoiar projetos de investigadores da ESEnfC e da ULS de Coimbra, fomentando abordagens integradas para o desenvolvimento da disciplina e da profissão de Enfermagem visando a melhoria dos cuidados e da saúde das pessoas.

Para concretizar este objetivo, procede-se à publicação do presente Regulamento que fixa as normas relativas ao referido concurso.

Ao abrigo das competências atribuídas ao Presidente da ESEnfC e ao Presidente da ULS de Coimbra, aprovamos o Regulamento do Concurso de projetos de Investigação e inovação para os cuidados, em Co-promoção da ESEnfC e da ULS de Coimbra.

Artigo 1º

(Âmbito e objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos de investigação que visem estimular o reforço de sinergias entre as áreas científicas da ESEnfC e da ULS de Coimbra em matéria de I&D.
2. A abertura de concursos de projetos de investigação está dependente da disponibilidade financeira da ESEnfC e da ULS de Coimbra, podendo beneficiar da comparticipação de entidades públicas, privadas ou públicas-privadas que se constituam como parceiras ou copromotoras.
3. O aviso para apresentação de candidaturas poderá especificar condições técnicas além das previstas no presente Regulamento.

Artigo 2º

(Tipologia de projetos)

São elegíveis para apoio, no âmbito do presente regulamento, projetos de investigação aplicada, implementados em cocriação entre investigadores da ESEnfC e Investigadores da ULS de Coimbra, preferencialmente envolvendo estudantes e focados em ideias originais que visem lançar novas linhas de investigação de carácter interdisciplinar e de aplicação na clínica.

Artigo 3º

(Destinatários elegíveis)

1. Podem candidatar-se ao presente Concurso todos os profissionais que desenvolvem atividades na ESEnfC, na ULS de Coimbra, ou em unidades associadas ou participadas por estas.
2. Os projetos propostos poderão incluir investigadores de outras organizações, desde que salvaguardas:
 - a) liderança do projeto por um investigador em regime de tempo integral na ESEnfC ou profissional na ULS de Coimbra;
 - b) a fixação dos direitos da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do projeto à ESEnfC e à ULS de Coimbra;
 - c) a imputação destes investigadores ao projeto em percentagem não superior a 10%.

Artigo 4º

(Critérios de elegibilidade dos projetos)

1. No âmbito do Concurso de projetos de Investigação e inovação para os cuidados, serão consideradas elegíveis propostas de projetos que:
 - a) constituem uma ideia original e que promovam a divulgação científica, participação e compromisso com o serviço público;
 - b) sejam apresentadas por uma equipa de investigação, composta maioritariamente por investigadores da ESEnfC e da ULS de Coimbra;
 - c) incluam nas tarefas do projeto, atividades cuja implementação preveja o envolvimento de estudantes, desde que enquadráveis exclusivamente em atividades extracurriculares;
 - d) identifiquem um/a responsável pelo projeto, doutorado/a, designado/a, Investigador/a Responsável (IR), o qual ficará responsável pela candidatura, direção do projeto, cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;

- e) identifiquem um/a corresponsável pelo projeto, doutorado/a, o/a qual substituirá o/a IR nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
 - f) apresentem uma caracterização técnica e um orçamento fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados.
2. Cada membro da equipa apenas poderá liderar uma candidatura.
 3. Os projetos deverão ser desenvolvidos predominantemente nas instalações e com recursos pertencentes à ESEnC e/ou à ULS de Coimbra, e ter uma duração mínima de doze meses e um máximo de 18 meses.
 4. No âmbito do presente Concurso, não são elegíveis projetos que possuam financiamento prévio de qualquer outra fonte, incluindo patrocínio da indústria, um parceiro de investimento ou apoio e incentivos à I&D, a menos que esses fundos sejam reconhecidos como complementares e não comprometem o pressuposto de propriedade intelectual previamente fixado.

Artigo 5º

(Requisitos da propriedade intelectual)

Toda a Propriedade Intelectual gerada no âmbito da execução das candidaturas apresentadas pertence à ESEnC e à ULS de Coimbra e deve estar disponível para licenciamento, ou seja, não onerada por quaisquer obrigações anteriores, como licença existente, acordo de pesquisa, colaboração contínua com um parceiro industrial, negociação de licenciamento em curso ou contrato de consultoria.

Artigo 6º

(Forma do apoio)

O apoio a conceder ao(s) projeto(s) eleito(s) corresponde à disponibilização de uma verba para execução num período de tempo específico, fixado no aviso de abertura de cada concurso.

Artigo 7º

(Despesas elegíveis)

No âmbito do financiamento atribuído, consideram-se despesas elegíveis as seguintes:

- a) Despesas com recursos humanos (bolseiros e prestação de serviços), dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades previstas na execução do projeto, em todas as componentes obrigatórias pela legislação laboral aplicável;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;

- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto;
- d) Despesas correspondentes à celebração de contratos diretamente relacionados com a execução de tarefas científicas inerentes ao desenvolvimento do projeto;
- e) Despesas associadas aos mecanismos de proteção da propriedade intelectual nas suas diversas modalidades;
- f) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no que concerne ao pagamento de APC (article processing charge) em revistas open-source.

Artigo 8º

(Candidaturas)

1. A candidatura deverá ser formalizada em plataforma informática, em língua inglesa, no âmbito de um procedimento interno fixado no aviso de abertura das candidaturas.
2. Constituem o processo de candidatura, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) curriculum vitae de todos os investigadores em formato ciência vitae.
3. O formulário da candidatura incluirá os seguintes elementos:
 - a) a indicação do IR e Co IR do projeto;
 - b) a constituição da equipa de investigadores com as respetivas taxas de imputação;
 - c) uma descrição detalhada do projeto composta por:
 - i) revisão do estado da arte (máximo 10 000 caracteres com espaços);
 - ii) plano de trabalho (máximo 30 000 caracteres com espaços); Descrição das tarefas e *milestones*;
 - iii) impactos esperados com a execução do projeto (máximo 5 000 caracteres com espaços);
 - iv) identificação fundamentada da contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (máximo 1 500 caracteres com espaços);
 - v) listagem das despesas elegíveis a realizar durante o projeto e respetiva calendarização;
 - vi) diagrama de Gantt.
4. As candidaturas deverão ser subscritas por todos os proponentes, que assumirão assim responsabilidade conjunta pela candidatura.
5. As candidaturas serão consideradas aceites após o envio, por parte da ESEnFC, de confirmação da validação e aceitação das mesmas.

6. As candidaturas deverão ser submetidas nos prazos e condições indicadas no aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 9º

(Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas)

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos é efetuada pela Comissão Científica da UICISA-E, cabendo ao seu Coordenador a decisão final e definitiva de admissibilidade das mesmas.

Artigo 10º

(Painéis de avaliação)

1. O painel de avaliação, presidido pelo Coordenador da UICISA-E será constituído por três elementos indicados pelo Presidente da ESEnFC, sob proposta da Comissão científica da UICISA-E, e por três elementos indicados pelo Presidente do Conselho de administração da ULS de Coimbra, integrando ainda dois investigadores independentes às instituições copromotoras, indicados pela ESEnFC e pela ULS de Coimbra;
2. Ao painel de avaliação compete elaborar um Relatório Final com os resultados da avaliação e a respetiva fundamentação, devendo este identificar todas as situações de potencial conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.
3. Ao procedimento de avaliação e seleção é aplicável o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os princípios de confidencialidade, transparência e de não existência de conflitos de interesse.

Artigo 11º

(Critérios de avaliação das candidaturas)

1. Os critérios para avaliação do mérito das candidaturas admitidas a concurso serão fixados no aviso para apresentação de candidaturas.
2. As candidaturas avaliadas são ordenadas por ordem decrescente em função do mérito da proposta e selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas, podendo a dotação orçamental ser reforçada para além do limite fixado no aviso sempre que a qualidade das propostas o justifique e se verifique a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 12º

(Divulgação de resultados)

1. Os resultados do concurso serão divulgados por meios eletrónicos e através do website da ESEnC e da ULS de Coimbra, em data definida no aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 13º

(Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão)

1. Os proponentes, representados pelo IR do projeto, poderão pronunciar-se sobre a proposta de avaliação/seriação no prazo de dez dias úteis contados a partir da notificação da proposta de decisão.
2. Os comentários apresentados à proposta de decisão são apreciados pelo painel de avaliação, no que diz respeito a questões de natureza científica, e pelo Presidente da ESEnC e Presidente do Conselho de Administração da ULS de Coimbra, no que concerne a questões de âmbito administrativo.
3. Findos os procedimentos de apreciação da reclamação, o Presidente da ESEnC notifica os proponentes da decisão final, não sendo esta passível de recurso.

Artigo 14º

(Data de início dos projetos)

1. A data de início dos projetos não pode ultrapassar 90 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e mediante decisão do Presidente da ESEnC.

Artigo 15º

(Alterações a projetos em execução)

1. O/A IR pode solicitar alterações ao projeto nas dimensões orçamental, metodológica ou de composição, desde que estas não aumentem o total do financiamento atribuído, e, justificadamente, se mostrem necessárias à boa prossecução do projeto e não alterem os pressupostos de elegibilidade e os objetivos delineados em sede de candidatura.
2. Compete ao Presidente da ESEnC e ao Presidente do Conselho de Administração da ULS de Coimbra apreciar os fundamentos apresentados e emitir num prazo de 30 dias úteis após a apresentação da proposta de alteração.

Artigo 16º

(Redução ou anulação do financiamento)

1. O financiamento atribuído no âmbito dos concursos regulados por este regulamento, poderão ser revistos, reduzidos ou anulados, mediante a identificação das seguintes situações:
 - a) incumprimento dos objetivos previstos na candidatura, por motivos imputáveis aos beneficiários;
 - b) falhas na execução da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - c) a duplicação de uma componente científica de um projeto financiado por outras entidades financiadoras;
 - d) a violação de código de ética, das boas práticas e da conduta responsável em investigação científica.
2. A aplicação da medida sancionatória de anulação do financiamento implica o impedimento do/a IR integrar novas candidaturas aos Concursos regulados por este regulamento durante um período de dois anos.
3. Compete ao IR requerer a suspensão imediata do financiamento no âmbito destes concursos, sempre que obtenha fundos de outra fonte, não se aplicando, neste caso, qualquer penalização.

Artigo 17º

(Relatórios de execução)

1. O IR terá de submeter um Relatório preliminar do projeto, decorridos sete meses do início da sua execução, escrito em língua inglesa, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas, os recursos utilizados e os outputs concretizados, e dirigido por correio eletrónico ao Coordenador da UICISA-E.
2. Da apreciação do relatório preliminar referido em 1., será elaborado parecer fundamentado sobre a sua aprovação para efeitos de prossecução do financiamento.
3. O IR terá de submeter um Relatório final do projeto, descrevendo de forma detalhada a sua execução e discriminando exaustivamente todos os outputs científicos deste decorrente.
4. O Relatório final deverá ser escrito em língua inglesa, e ser dirigido por correio eletrónico ao Coordenador da UICISA-E no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do projeto.
5. O relatório científico final será objeto de apreciação pelo Comissão Científica da UICISA-E o qual emitirá parecer fundamentado sobre a sua aprovação.
6. A aprovação final do relatório cabe ao Presidente da ESEnfC, com base no parecer referido no ponto 5., cabendo-lhe a notificação da decisão ao IR.

7. O/A IR de um projeto cujo relatório final não seja aprovado não poderá candidatar-se a novas edições de concursos incluídas neste regulamento, nos dois anos seguintes à data da notificação da decisão.

Artigo 18º

(Confidencialidade)

1. A ESEnC, a ULS de Coimbra e o painel de avaliação das candidaturas garantem a total confidencialidade das candidaturas apresentadas, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe única e exclusivamente aos concorrentes efetuar a salvaguarda atempada, pelos meios de proteção que repute de adequados, dos seus projetos/ideias.

Artigo 19º

(Publicidade e disseminação de resultados científicos)

Os Projetos aprovados deverão, obrigatoriamente, publicitar o apoio ao abrigo destes concursos, incluindo em todas as formas de divulgação, o logotipo e informação institucional da ESEnC e da ULS de Coimbra. As publicações científicas deverão mencionar o financiamento ao abrigo do Concurso de Projetos de investigação e inovação para os cuidados, e cumprir as normas de afiliação aplicáveis.

Artigo 20º

(Disposições finais)

1. A participação no concurso implica a aceitação integral deste regulamento.
2. Qualquer situação omissa neste regulamento será analisada pelo Comissão Científica da UICISA-E, e decidida pelo Presidente da ESEnC.
3. A ESEnC e a ULS de Coimbra, enquanto entidades promotoras deste concurso, não assumem qualquer responsabilidade pelas candidaturas que não estejam em perfeitas condições ou que se venham a extraviar por razões alheias a estas entidades.
4. A ESEnC e a ULS de Coimbra reservam-se o direito de suprimir quaisquer candidaturas que não respeitem os fins e valores do concurso, bem como de excluir, a todo o tempo, qualquer candidatura e promotor(es) que viole(m) as regras e ou adotem comportamentos prejudiciais à finalidade inerente à realização do concurso e das instituições.

5. A ESEnC e a ULS de Coimbra, enquanto entidades promotoras deste concurso, reservam-se no direito de não admitir candidaturas que não cumpram os requisitos especificados no presente regulamento.
6. A ESEnC e a ULS de Coimbra reservam-se ao direito de, em mútuo acordo, modificar o presente regulamento sempre que existam razões atendíveis para o efeito.

Artigo 21º

(Revisão)

1. O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer altura, mediante proposta dos promotores do concurso.

Artigo 22º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Presidente da ESEnC e pelo Presidente do Conselho de Administração da ULS de Coimbra.
2. O presente Regulamento aplica-se aos concursos que venham a ser abertos a partir da data da sua aprovação.